

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

PORTARIA Nº 015, DE 11 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para registro, aprovação, alteração, atualização e cancelamento de rótulos de produtos de origem animal produzidos por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Formiga/MG e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, por meio desta Portaria, considerando a necessidade do registro de estabelecimentos de produtos de origem animal no Serviço de Inspeção Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Toda e qualquer rotulagem de produtos de origem animal deve atender ao disposto nas RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022, Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021, RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, bem como demais normas complementares.

Art. 2º. Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colocada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 3º. O rótulo só poderá ser utilizado no produto registrado a que corresponda, devendo nele constar o número de registro do produto no SIM.

Art. 4º. Além das exigências previstas em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - denominação de venda do produto;

II - nome empresarial e endereço de estabelecimento produtor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

- III - classificação do estabelecimento;
- IV - carimbo oficial do SIM;
- V - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- VI - marca comercial do produto, quando houver;
- VII - data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
- VIII - lista de ingredientes e aditivos, quando houver;
- IX - expressão “REGISTRO NO SIM SOB Nº xxx”; logo abaixo do selo, em fonte tipo Arial e em caixa alta;
- X - número de registro do estabelecimento, a sigla “S.I.M.” e a palavra “INSPECIONADO” dentro do selo;
- XI – informação “Indústria Brasileira”;
- XII – informação nutricional e informação sobre a presença de glúten;
- XIII – determinação sobre alérgenos, quando couber;
- XIV – informação sobre peso líquido e peso da embalagem;
- XV – informação sobre as condições de armazenamento e refrigeração; e
- XVI – incluir o QR code, fornecido pelo serviço de inspeção, o qual direcionará ao aplicativo App Formiga.

Art. 5º. A identificação de origem do produto, sem prejuízo do preconizado em legislação específica, será indicada nos rótulos pelas seguintes informações:

- I - Razão social do estabelecimento produtor, atentando para as seguintes situações:
 - a) Quando os produtos forem fabricados por um estabelecimento e embalados ou distribuídos por outro estabelecimento, no rótulo deve constar além dos dados de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

identificação do estabelecimento produtor, os dados de identificação do estabelecimento responsável pelas operações de embalagem e/ou distribuição;

b) Nesse caso, no rótulo devem ser utilizadas, além da expressão “Fabricado em...”, as expressões “Embalado por...” e/ou “Distribuído por...”, conforme cada situação;

c) Quando o produto for fabricado e embalado pelo mesmo estabelecimento e distribuído por outro, o carimbo oficial da inspeção será sempre do estabelecimento produtor. Quando for fabricado por um estabelecimento e embalado e distribuído por outro, o carimbo oficial da inspeção será sempre do estabelecimento que embalou.

II - Endereço completo do estabelecimento produtor, especificando rua, bairro, número, CEP, Município e Estado;

III - Classificação do estabelecimento produtor de acordo com o disposto no RIISPOA Decreto 9013 de 29 de março de 2017 e suas atualizações.

IV - Número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e da IE (Inscrição Estadual), no caso de pessoa jurídica;

V - Número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e da IEPR (Inscrição Estadual de Produtor Rural), no caso de pessoa física e estabelecimento localizado na propriedade rural;

VI - A especificação INDÚSTRIA BRASILEIRA;

VII - Carimbo oficial da inspeção municipal obedecendo às especificações e aos modelos.

Art. 6º. Todo produto elaborado por estabelecimento registrado no SIM somente poderá ser comercializado após aprovação prévia do registro do produto pelo Serviço de inspeção.

§ 1º Para fins de registro do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

I – Formulário de Cadastro de Produto, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado no anexo I dessa Portaria; e

II – Croqui do rótulo a ser utilizado, em uma via, colorido, em papel, contendo suas dimensões, representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem, no que se refere às cores, dizeres e forma do rótulo.

§ 2º Qualquer alteração na formulação, no processo de fabricação, na composição, na denominação de venda ou no rótulo do produto deverá ser previamente comunicada ao SIM e submetida à atualização do respectivo registro, vedada sua implementação antes da devida aprovação.

Art. 7º. Os produtos de origem animal regulamentados devem atender a todos os requisitos descritos em Regulamentos técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) específicos e produtos não regulamentados devem atender às Diretrizes do MAPA, os quais são consultados pelo servidor do S.I.M. no momento de correção da ficha de cadastro de produto e seus respectivos rótulos.

Art. 8º. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou induzir o consumidor a erro ou confusão em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

Art. 9º. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

Art. 10. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de forma que esconda, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 11. Os rótulos devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 12. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 13. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 14. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 15. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 16. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 17. Cada produto devidamente cadastrado deverá possuir um número de registro único.

§ 1º Cada estabelecimento deverá ter tantos números de produtos cadastrados quantos àqueles que produza para serem comercializados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

§ 2º O rótulo deve possuir a frase “REGISTRO NO S.I.M. SOB Nº XXX/XXXX” de acordo com a numeração sequencial de produtos estabelecido pela empresa.

Art. 18. Os rótulos registrados no S.I.M. devem conter um QR code, fornecido pelo serviço de inspeção, o qual direcionará ao aplicativo App Formiga, constando os produtos registrados do referido estabelecimento, assim como a data de validade do registro do mesmo.

Art. 19. Nos casos de certificado de registro vencido, suspenso, cancelado ou de estabelecimento com atividades paralisadas, o SIM deverá determinar o recolhimento dos rótulos, embalagens e demais materiais de identificação que contenham o carimbo oficial do SIM.

Parágrafo único. É vedada a utilização do carimbo oficial do SIM em produtos oriundos de estabelecimentos que se encontrem nas situações previstas no caput deste artigo.

Art. 20. O descumprimento dos termos desta Portaria constitui infração e o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas, além de aplicação de outras sanções pertinentes.

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 005 de 25 de março de 2024.

Formiga, 11 de julho de 2026.

Renan Lizandro Ribeiro
Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

ANEXO I

CADASTRO DO PRODUTO (utilizar uma cópia desta para cada produto).

Nome do produto:

Número do rótulo:

Marca:

Apresentação do Produto:

Classificação do Produto:

Cuidados de Conservação:

Data de fabricação, data de validade e lote:

Característica da embalagem (primária e secundária):

Processo de fabricação (descrever de forma detalhada):

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

Matéria-prima (colocar quantidade em Kg ou L):

Ingredientes (colocar quantidade em Kg ou L):

Aromatizantes, conservantes e corantes (quando tiver):

Formiga, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do responsável Legal